cópia para:
1) Comissão Justiça,
2) Comissão Finanças
3) Vereadores
Em 21-10-91

PROJETO DE LEI Nº 139 /91.-

Dispoe sobre o ingresso de gestante em veículos do transporte no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

ARTIGO 1º - As mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte público de passageiros no Município, tendo acesso direto pela porta dianteira dos veículos.

ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação..

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada de necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 14 de outubro de 1991.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Copia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereador
Em 16/11-92

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº139/91

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE GESTANTE EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS MULHERES GRÁVIDAS, A PARTIR DO QUINTO MÊS DE GESTAÇÃO, FICAM DISPENSADAS DE PASSAR PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TENDO ACESSO DIRETO PELA PORTA DIANTEIRA DOS VEÍCULOS.

ARTIGO 2º - O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR, NÃO DISPENSA AS GESTANTES DO PAGAMENTO DA TARIFA NOS COLETIVOS URBANOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA", 16 NOVEMBRO DE 1992.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA:

O CEPAM MANIFESTOU-SE PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO ORIGINAL, ENTRETANTO ARGUMENTOU QUE O IDEAL SERIA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO E NÃO SOMENTE A ISENÇÃO DE TARIFA PARA AS MULHERES GRÁVIDAS. O NOSSO OBJETIVO NÃO É A ISENÇÃO DE TARIFAS, PELO CONTRÁRIO ENTENDEMOS QUE O SIMPLES FATO DE UMA GRAVIDEZ NÃO É MOTIVO PARA TAL PORÉM AS MULHERES GRÁVIDAS MERECEM UM TRATAMENTO ESPECIAL, COMO O DE NÃO PRECISAR PASSAR PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS MESMO PAGANDO SUAS PASSAGENS. DESSA FORMA ESTE SUBSTITUTIVO ESTÁ CORRIGINDO TECNICAMENTE O PROJETO ORIGINAL.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES
Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162